



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 1084/2007

Dispõe sobre a Conscientização, prevenção e combate ao diabetes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O dia 14 de novembro será dedicado a conscientização, prevenção e combate ao diabetes.

Parágrafo Único – O dia 14 de novembro será inserido no calendário de feriados e ponto facultativo como marco das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 2º - No dia 14 de novembro serão desenvolvidas palestras e atividades, destacadamente junto às unidades escolares, sobre os diabetes.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, se responsabilizará pela programação e ministramento de palestras, podendo para tanto se valer de palestristas, conferencistas e/ou peritos médicos contratados observados a legislação para se efetivar a contratação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo para tanto abrir créditos suplementares e/ou especiais ao orçamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, em 18 de Outubro de 2007

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis

. Proposição de Lei 016/2007 referente ao Projeto de Lei 022/2007. De autoria da Vereadora Marília de Dirceu Lopes Campos.